Prefeitura de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a redação do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.831, de 18 de setembro de 2023, que autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.831, de 18 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos por meio de suas unidades financeira e contábil."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de setembro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Prefeitura de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2024, que "Altera a redação do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.831, de 18 de setembro de 2023, que autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências."

Carmo do Paranaíba, 11 de setembro de 2024.

Nobres Vereadoras e Vereadores,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n° 2.831 de 18 de setembro de 2024, tendo em vista a necessidade da adequação da redação do parágrafo único do artigo segundo da referida lei.

A adequação se faz necessária para que o Fundo seja gerido por quem é de competência. Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG